DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9211/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/200/2018
PROTOCOLO	: 1879994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 261/2017
CONTRATADA	: PANIFICADORA ZILIO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 108/2017
VALOR CONTRATUAL	: R$ 126.006,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

...Vistos,

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do Contrato n. 261/2017 - 3ª fase, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 108/2017, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Panificadora Zilio Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria e confeitaria em geral, para atender as gerências municipais.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 140/2018 (1ª e 2ª fases), já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-1909/2018, proferida nos autos do Processo TC/140/2018, publicada no DOE-TCE/MS n. 1748, (f. 254), julgou regular a formalização do procedimento licitatório. Posteriormente a Decisão Singular DSG-G.JD-3250/2019 (f.1406-1408), publicada no DOE-TCE/MS n. 2011, conforme certidão de publicação de f.1409, concluiu pela regularidade da formalização do Contrato n. 261/2017 e dos 1° e 2° termos aditivos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, ANA – DFLCP - 5959/2021, (peça n. 32), manifestou-se pela regularidade da execução financeira (Contrato Administrativo n. 261/2017).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 7108/2021 (peça n. 33), que concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos em relação à execução financeira do objeto contratado, constatamos que se encontra correta nos termos da análise técnica, que restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 97.091,41
Comprovantes Fiscais:	R$ 97.091,41
Pagamentos:	R$ 97.091,41

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 261/2017) – 3ª fase, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Panificadora Zilio Ltda**.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, III e alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator